

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

CNPJ/MF nº 32.770.457/0001-71

NIRE: 35.300.531.485

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA REALIZADA EM 23 AGOSTO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 de agosto de 2022, às 16h00, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora" ou "Securitizadora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 22 de março de 2022 ("Resolução 81" e "CVM"), coordenada pela Emissora, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. MESA: Presidente: Sra. Carlos Pereira Martins; Secretário: Carlos Alberto Bacha

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O edital de convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022, de acordo Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Emissora", respectivamente).

4. QUÓRUM: Presentes debenturistas representando 92,98% das Debêntures em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata ("Debenturistas").

5. OUTROS PARTICIPANTES: (i) representantes da Emissora; (ii) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Gyramais.

6. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre: (a) Em cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas de 28 de junho de 2022 ("AGD

28.06.2022”) e diante da impossibilidade de alienação das CCBs no prazo estipulado, deliberar sobre as novas providências a serem tomadas; e **(b)** a autorização ao Agente Fiduciário e a Companhia a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia nos documentos da Operação.

7. DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou instalada e suspensa a Assembleia, com nova data de reabertura para o dia 08 de setembro de 2022, às 16h00.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Carlos Pereira Martins e Secretário: Carlos Alberto Bacha. Assinaturas dos presentes: Emissora; Agente Fiduciário e Gyramais. O Presidente e Secretário da mesa, nos termos da Resolução 81, registram a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série, para Colocação Privada da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra realizada em 23 de agosto de 2022.]

Carlos Pereira Martins
Presidente

Carlos Aberto Bacha
Secretário

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
Agente Fiduciário

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A

VERT

AGD 23.08.2022
VERT -GYRA 3ª Emissão

ASSEMBLEIA DE DEBETURISTAS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Issora: Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA.
Issão: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures.
ente Fiduciário: Simplific Pavarini.

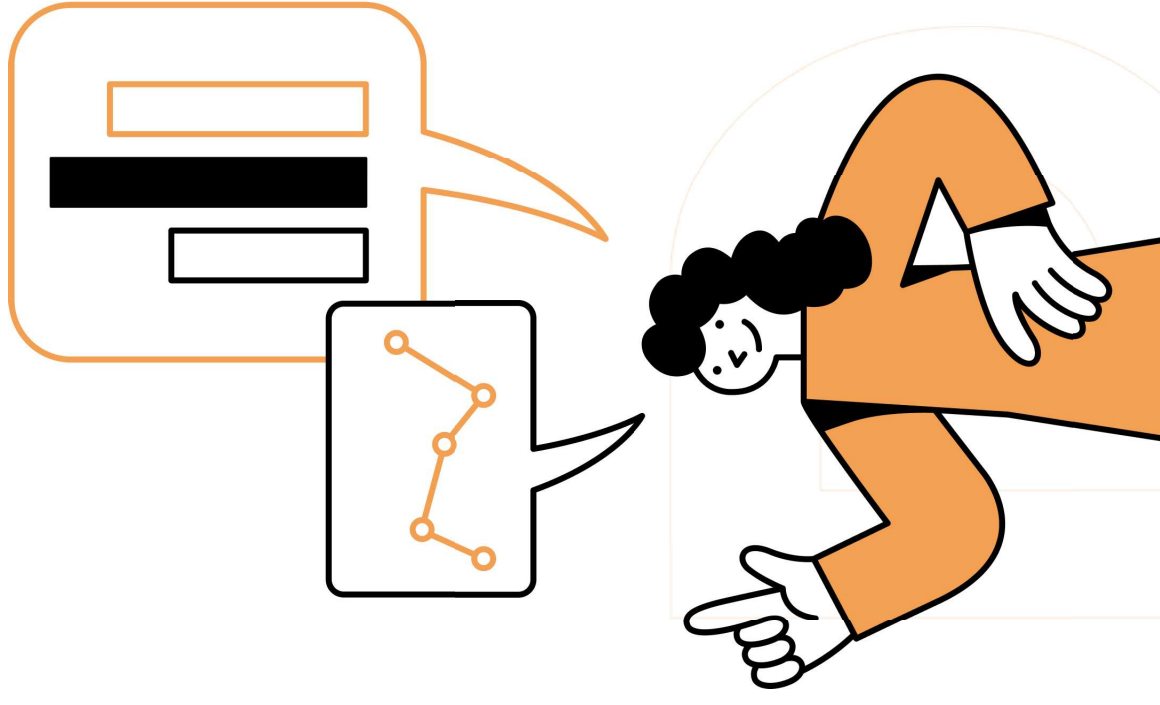
AUTA

ante do Desenquadramento do Índice de Cobertura da Segunda Série ocorrido em março de 2022, e a não decretação de Aceleração de Vencimento Automática
mpetitiva, devemos deliberar nesta Assembleia sobre o plano de ação acerca das CCBs adquiridas.

35: os termos iniciados em maiúsculo possuem seus significados previstos nos documentos da Emissão.

VERT CAPITAL

HISTÓRICO



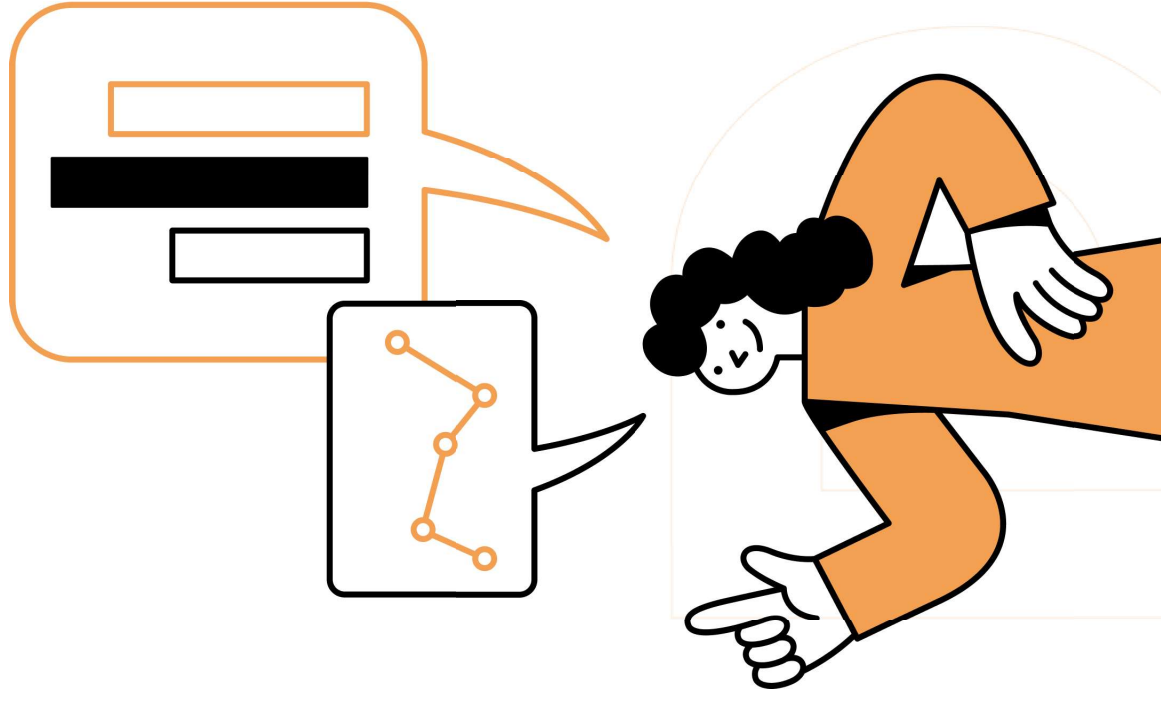
HISTÓRICO

- Índice de Cobertura inferior a 1,00 é Evento de Aceleração de Vencimento Automático;
- Pela Escritura de Emissão, constatado o Evento de Aceleração de Vencimento Automático o Agente Fiduciário tem a obrigação de decretar a Interrupção do Período de Alocação;
- Agente Fiduciário não cumpriu o previsto na Escritura de Emissão e ao invés de considerar o desenquadramento do Índice de Cobertura como Evento Aceleração de Vencimento Automático, convocou Assembleia Geral de Debenturistas;
- Com a interpretação equivocada e Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não determinou a interrupção do Período de Alocação da carteira;
- Durante 12/04 e 24/05 foram adquiridas as CCBs listadas no Anexo I da AGD de 28/06;
- Recursos que deviam ter sido empregados na Amortização foram utilizados para aquisição de CCBs.



VERT CAPITAL

PRÓXIMOS PASSOS

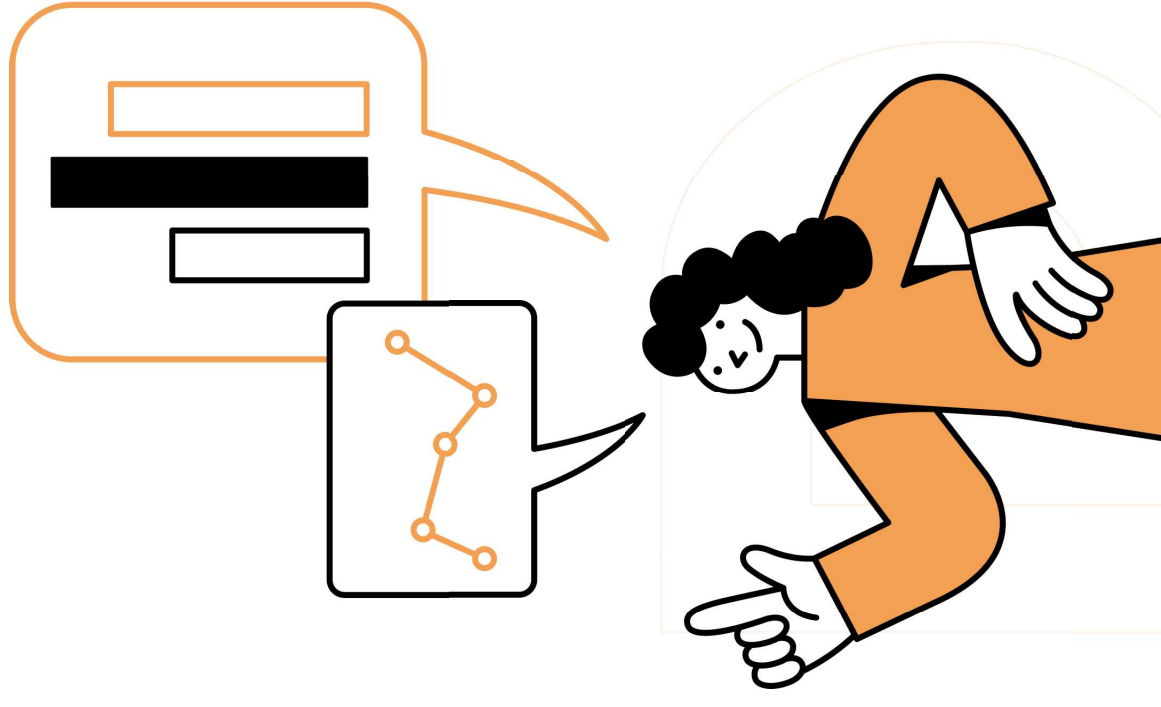


PRÓXIMOS PASSOS

- Manter carteira dentro da debênture, com controles apartados;
- Numa data de corte (a ser definida), medir performance de ambas carteiras;
- Medir perda pela inadimplência de cada carteira original vs carteira pós 12/04;
- Se carteira nova for pior, nossa sugestão é que os responsáveis pelo erro, sendo a Simplific em primeiro lugar, e a VERT em segundo, complementem, com a diferença em percentual da performance das carteiras, sobre o valor da carteira adquirida após 12/04;
- Sugerimos que Fees da Simplific e da VERT fiquem retidos na operação até medição da performance e garantia.

VERT CAPITAL

MATERIAL DE APOIO PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS



PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

A Escritura de Emissão prevê a seguinte definição de Período de Alocação:

"Período de Alocação"

O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou (ii) o dia em que for constatado a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

De acordo com a definição acima, é possível identificar que o Período de Alocação, se encerra de 2 forma:

- Em caráter ordinário, após concluído o prazo de 12 meses de Alocação; ou
- De forma extraordinária, No dia da decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento.

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

No que se refere ao Evento de Aceleração de Vencimento, estes podem ser de 2 naturezas, quais sejam:

- Eventos de Aceleração de Vencimento Automático; e
- Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático.

De acordo com a Escritura de Emissão, cada natureza de Eventos de Aceleração de Vencimento está tratada em um item específico e possui implicações diferentes. Temos, portanto, 2 regramentos distintos a serem identificados e implementados a partir da ocorrência de um evento, conforme evidenciado abaixo:

"Eventos de Aceleração de Vencimento"

Os Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático e os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, quando referidos em conjunto.

"Eventos de Aceleração de Vencimento Automático"

Os eventos listados no item 3.29.1 desta Escritura de Emissão, que acarretarão a Aceleração de Vencimento de forma automática.

"Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático"

Os eventos listados no item 3.29.2 desta Escritura de Emissão, que podem acarretar a declaração de Aceleração de Vencimento pelo Agente Fiduciário.

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

De acordo com a Escritura de Emissão, os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático e as suas consequências estão listados no item 3.29.1, com abaixo, sendo o primeiro deles relativo ao Índice de Cobertura:

3.29.1. A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Aceleração de Vencimento Automático") acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Alocação ["Aceleração de Vencimento"] de forma automática pelo Agente Fiduciário:

- (i) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação após o 2º mês completo contado da Data da 1ª Integralização, considerando *pro-forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 1,0 (um inteiro)

Pelo texto acima, não resta dúvidas de que:

- O desenquadramento do índice de cobertura constitui Evento de Aceleração de Vencimento Antecipado Automático;
- A verificação e decretação da ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento Antecipado Automático é de responsabilidade do Agente Fiduciário.

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Ademais, o fato de a convocação de assembleia seria necessária apenas em caso de Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático, os previstos na Cláusula 29.2 da Escritura de Emissão:

3.29.2. Na ocorrência dos eventos previstos abaixo (cada um, um “Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, “Eventos de Aceleração de Vencimento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração da não Aceleração de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo:

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Além das previsões expressas da Escritura de Emissão, destacamos que o papel de Agente Fiduciário dos Debenturistas está previsto na Lei n.º 6.404/76, sendo seus deveres e atribuições claramente estabelecidos na referida Lei, conforme abaixo:

Deveres e Atribuições

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente a disposição dos debenturistas, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver, do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas b e c do parágrafo anterior.

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;

c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembleia dos debenturistas;

e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4º O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5º O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6º Serão reputadas não-escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

No mesmo sentido, a Resolução CVM n.º 17, especifica de forma mais detalhada os deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

CAPÍTULO III – DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Art. 11. São deveres do agente fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica ou na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

II – proteger os direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(...)

XX – fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Em linha com o que dispõe a Lei n.º 6.404 e a Resolução CVM n.º 17, a Escritura de Emissão prevê como deveres do Agente Fiduciário, dentre outros:

7.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão **constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:**

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

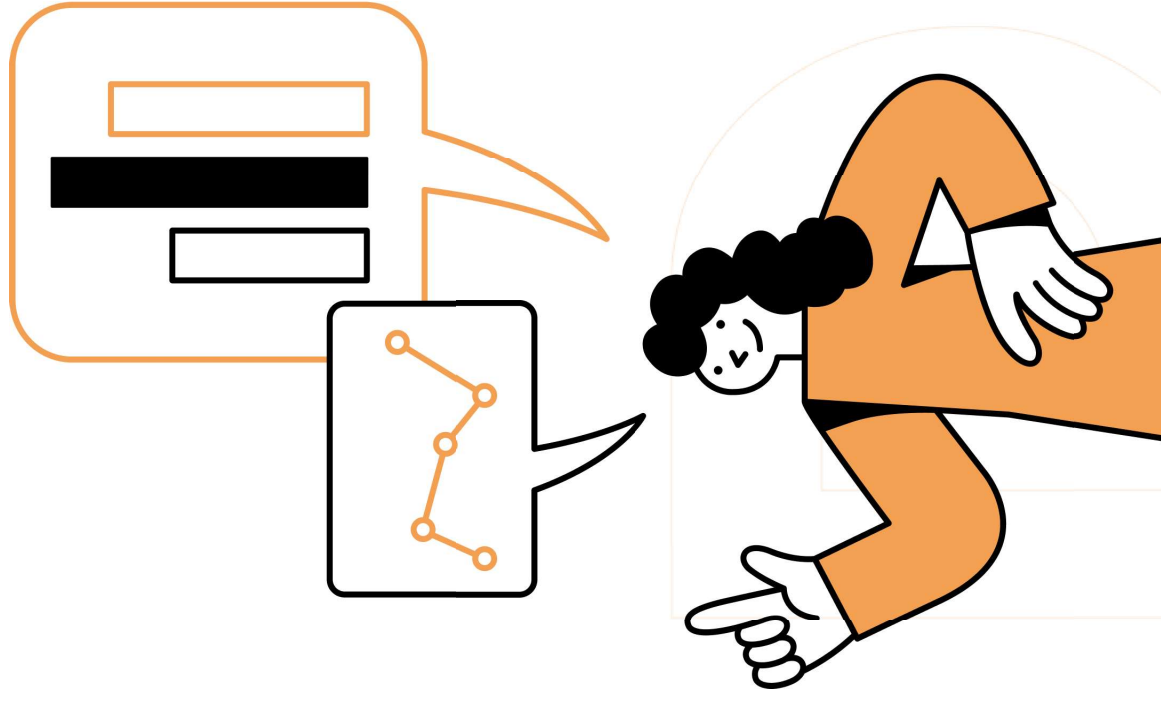
(...)

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

Com base nos dispositivos legais e contratuais apresentados, amparados, ainda, pelas comunicações que já são de conhecimento dos debenturistas, compiladas no HISTÓRICO a seguir, fica evidenciado que o Agente Fiduciário deixou de cumprir suas obrigações, tendo tal descumprimento gerado prejuízos ao debenturista, além de ter impossibilitado a Vert de cumprir com a sua obrigação de interromper de forma tempestiva o Período de Alocação.

VERT CAPITAL

COMUNICAÇÕES



VERT CAPITAL

COMUNICAÇÕES

Por meio da cadeia de e-mails já circulada, enviamos o relatório mensal em 12/04/2022:

Thiago Lopes <thiago.lopes@vert-capital.com>

em: terça-feira, 12 de abril de 2022 15:46

Assunto: OL-WM-FUNDOS@btgpactual.com; OL-WM-Credito-Privado <OL-WM-Credito-Privado@btgpactual.com>; Jose.Acar@devasinvest.com.br; cello10@gmail.com; credito@jbfo.com; Graupen, Marcelo <marcelo.graupen@jbfo.com>; Operações@augme.com.br; Henrique@augme.com.br; Marcelo Urbano <marcelo.urbano@augme.com.br>; Monitoramento <monitoramento@augme.com.br>; credito@iridiumgestao.com.br; artur.nehmi@sparta.com.br; fivunha@sparta.com.br; Marcelo.Lee@sparta.com.br; Leonardo.Leite@itaunainvest.com.br; Hugo Cascudo Rodrigues <hugo.cascudo@itaubba.com>; ibba-mesaia@correo.itaubba.com.br; pricing@tau.itaubba.com.br; fvcunha@itaubba.com.br; fivunha@itaubba.com.br; Credit.Research <credit.research@ibiuainvest.com.br>; GestaoCredito@vincipartners.com.br; mariano.vieira@polocapital.com; renata.balleste@polocapital.com; leandro.andrade@capitalys.com.br; Hitosi.Hassegawa@bancobmi.com.br; Cesar.Figueiredo@bancobmi.com.br; OL-asset-credito@btgpactual.com; Luis.Bolfoni@btgpactual.com; thomas.averbuck@glpgcapital.com; guilherme.lee@glpgcapital.com; Camila Soares Souza <camila.souza@itaubba.com>; Nogueira, Orlando <orlando.nogueira@jbfo.com>; Middle <middle@vert-capital.com>; Securitização <securitizacao@vert-capital.com>

Assunto: Relatório Mensal de Acompanhamento VERT Gyra 3ª Emissão - 03.2022

Boa Tarde.

Segue em anexo o relatório da 3ª emissão da VERT Gyra referente a Março de 2022.

Em caso de dúvidas, ficamos à disposição.

VERT CAPITAL

COMUNICAÇÕES

No dia 18 de abril de 2022, o Agente Fiduciário retornou informando que iria comunicar os debenturistas sobre o desenquadramento e convocação de uma Assembleia para obtenção de eventual waiver para a aceleração de vencimento.

RES: Relatório Mensal de Acompanhamento VERT Gyrá 3ª Emissão - 03.2022



Pedro Oliveira <pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br>

Para ● Laudeson Soares; ○ Garantia - Simplific Pavarini; ○ SP Estruturação
Cc ○ Sec Fin; ○ Middle

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

...

seg 18/04/2022 20:00

Lauderson,

Visto o desenquadramento do Índice, vamos verificar quem são os investidores e, na sequência, comunicá-los acerca do descumprimento e convocação de uma AGD para tratar de um eventual waiver para a aceleração de vencimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigado.

Pedro Paulo F.A.F de Oliveira

Serviços Fiduciários - Home Office

Cel +55-21-98891-4785

Tel +55-11-3090-0447

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Destacamos que neste momento a disposição da alínea (i) da Cláusula 3.29.1 da Escritura de Emissão não foi observada, uma vez que era responsabilidade do Agente Fiduciário tratar tal evento como um Evento de Aceleração Automático, informando a Emissora acerca da interrupção imediata do Período de Aceleração sem a convocação Assembleia de Debenturistas.

Ato contínuo, o Agente Fiduciário informou apenas os Debenturistas da Segunda Série acerca do desenquadramento, e tão somente isso. Não foi decretada Aceleração de Vencimento, muito menos apontada a necessidade de interrupção do Período de Aceleração.

VERT CAPITAL

HISTÓRICO

No dia 20 de abril de 2022, o próprio Agente Fiduciário solicita a convocação de assembleia. Novamente não existe menção do desenquadramento com Evento de Aceleração Automático ou interrupção do Período de Alocação, resultando no descumprimento das disposições da Escritura de Emissão.

De: Francisco Matos <francisco.matos@simplificpavarini.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de abril de 2022 16:38

Para: Laudeson Soares <laudeson@vert-capital.com>; Sec Fin <secfin@vert-capital.com>; Middle <middle@vert-capital.com>

Cc: SP Estruturação <spestruturacao@simplificpavarini.com.br>; Garantia - Simplific Pavarini <sggarantia@simplificpavarini.com.br>

Assunto: Simplific Pavarini - Desenquadramento Índice de Cobertura - Vert Gyra 3ª Emissão

Prezados,

Conforme relatório anexo, informamos que o Índice de Cobertura da segunda série está desenquadrado. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão é necessária uma convocação de AGD para deliberar sobre tal descumprimento.

@vert,

Peço que assim que possível nos encaminhe o edital de convocação. Caso tenhamos a confirmação, neste loop, de e-mails de que todos os investidores da segunda série participaram não há necessidade de edital de convocação.

Atenciosamente,

Francisco Matos

Serviços Fiduciários

Tel (11) 3090-0447

Cel (11) 99957-4699

OBRIGADO!



www.vert-capital.com

